



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS Nº 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

I. MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, sediada na Travessa Otacílio Florentino de Souza, nº 188, bairro Centro, CEP. 89.480-000, Major Vieira/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, inscrito no CPF nº 981.238.319-00, e

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, CEP. 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por Gerência Regional Norte **JAIME ARCINO DIAS JÚNIOR** inscrito no CPF nº 555.982.509-34 e por Gerência de Competitividade **ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF nº 887.817.989-20, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 75, da Lei nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução de serviços de **Implantação de Rotas e Roteiros Turísticos** para o MUNICÍPIO e empresas participantes do Projeto.

§ 1º. Os serviços contratados estão detalhados no Plano de Trabalho definido pelas partes, sendo ele parte integrante deste contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 2º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 3º. O Projeto atenderá o MUNICÍPIO e 11 (onze) empresas, sendo 06 (seis) novas participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados na metodologia que integra o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, um responsável selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver os serviços, ficando ele responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidade do **SEBRAE/SC**:

- 3.1.1. Prestar os serviços contratados na forma e nas condições deste contrato e do Plano de Trabalho;
- 3.1.2. Disponibilizar profissional habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 3.1.3. Cumprir fielmente as obrigações e condições assumidas no Plano de Trabalho e neste instrumento;



- 3.1.4. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações consideradas sigilosas pelas partes, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- 3.1.5. Atualizar o **CONTRATANTE** quanto às informações referentes aos serviços, garantindo o fluxo adequado das ações;
- 3.1.6. O **SEBRAE/SC** e seus prepostos se obrigam a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

3.2. São responsabilidade do CONTRATANTE:

- 3.2.1. Mobilizar participantes e disponibilizar toda a estrutura física e de logística para execução dos objetos do projeto;
- 3.2.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do **SEBRAE/SC**, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 3.2.3. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do **SEBRAE/SC**;
- 3.2.4. Facilitar o relacionamento com os consultores/instrutores do **CONTRATADO**, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, de modo a cumprir o objeto deste instrumento;
- 3.2.5. Indicar até 2(duas) pessoas do seu quadro para participarem das atividades contratadas;
- 3.2.6. Efetuar, pontualmente, os pagamentos pelos serviços;
- 3.2.7. Comprometer-se com o desenvolvimento dos serviços, contribuindo para o bom andamento das atividades;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela confidencialidade das informações consideradas sigilosas pelas partes, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- 3.2.9. Atualizar o **CONTRATADO** quanto às informações referentes aos serviços, garantindo o fluxo adequado das ações;
- 3.2.10. Cumprir fielmente as condições acordadas entre as partes;
- 3.2.11. O **CONTRATANTE** e seus prepostos se obrigam a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência deste contrato terá a duração prevista de 06 (seis) meses, contado da última assinatura deste contrato.

A execução contratual irá até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

5. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ **38.100,06 (Trinta e oito mil, cem reais e seis centavos)**, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado via boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

§ 2º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a paralisação dos serviços contratados.



§ 3º O atraso no pagamento das parcelas prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 4º O **CONTRATANTE** deverá, após a assinatura do contrato, enviar ao **CONTRATADO** cópia do empenho do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para realização desse trabalho encontra-se disponível no Projeto: Projeto e Ação: GRNO - Destinos Turísticos Inteligentes - Caminhos do Contestado / Fortalecimento da Governança.

20.01 Sec. De Adm e Planejamento – 2.050 Manutenção de Ações do Turismo –3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não pagar os serviços, na forma contratada; e
- c) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§ 1º O **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



§ 4º Caso o **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o **SEBRAE/SC** rescindir motivadamente o contrato.

§ 5º O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/SC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/SC**.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Apenas poderão ser tratados dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, para a execução deste objeto contratual. Eventual outra destinação está totalmente proibida pelas partes e será causa de rescisão do contrato, salvo em caso de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.2. O (a) contratante adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados.

9.3. Em caso de o (a) contratante acessar ou realizar outro tipo de tratamento de dados pessoais sensíveis, conforme artigo 5º, II da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), decorrente da relação contratual, respeitará a base legal estipulada pelo (a) contratado (a) e aplicará medidas e procedimentos de segurança que se adequem ao nível de sensibilidade de tais dados, aplicando-se, no mínimo, controle e limitação de acesso.

9.4. As partes obterão consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, para troca de dados e respectivo tratamento.

9.5. O (a) contratante notificará o (a) contratado (a) sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no contrato, bem como tratará todos os dados pessoais como confidenciais. Além disso, notificará, tão logo for constatado, o incidente de dados pessoais decorrentes deste contrato.

9.6. O (a) contratante manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias a proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também garantirá que o ambiente (seja ele físico ou lógico) que utilizar para o tratamento de dados pessoais seja estruturado para atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.7. O Sebrae/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

9.8. Finalizada a parceria ou quando solicitado pelo (a) contratado (a), o (a) contratante promoverá a exclusão definitiva ou a devolução, se for o caso, de todos os dados pessoais, principalmente dos dados pessoais considerados sensíveis envolvidos contratualmente, salvo se alguma lei autorizar a reter as referidas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE ÉTICA

O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do **CONTRATADO** ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONTRATADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica>.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, 01 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito Municipal, de Major Vieira

CONTRATADO:

JAIME ARCINO DIAS JÚNIOR
Gerência Regional Norte

ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Gerência de Competitividade

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CO 221-24 MUNICIPIO MAJOR VIEIRA.pdf

Documento número #daeb580a-e291-4e1a-8c17-bcadd1497e28

Hash do documento original (SHA256): 28dad4489cc3472b2d37e54bf0f877f71be67113bea5af2ba7790548606baaf6

Assinaturas

✓ **Jaime Arcino Dias Jr**
CPF: 555.982.509-34
Assinou em 03 jul 2024 às 11:58:44

✓ **Roberto Tavares de Albuquerque**
CPF: 887.817.989-20
Assinou em 03 jul 2024 às 13:59:38

✓ **EDSON SIDNEI SCHROEDER**
CPF: 981.238.319-00
Assinou em 04 jul 2024 às 14:05:23

Log

- 02 jul 2024, 11:13:00 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número daeb580a-e291-4e1a-8c17-bcadd1497e28. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2024 (11:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jul 2024, 11:13:01 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: jaime@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaime Arcino Dias Jr.
- 02 jul 2024, 11:13:01 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: robertota@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Tavares de Albuquerque.
- 02 jul 2024, 11:13:01 Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao.majorvieira@yahoo.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDSON SIDNEI SCHROEDER.

03 jul 2024, 11:06:23	Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: licitacao.majorvieira@yahoo.com para assinar.
03 jul 2024, 11:07:29	Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@majorvieira.sc.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDSON SIDNEI SCHROEDER.
03 jul 2024, 11:08:08	Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao.majorvieira@yahoo.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabinete do Prefeito.
03 jul 2024, 11:10:06	Operador com email aline.rosa@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 removeu da Lista de Assinatura: licitacao.majorvieira@yahoo.com para assinar como testemunha.
03 jul 2024, 11:58:44	Jaime Arcino Dias Jr assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaime@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 555.982.509-34. IP: 177.155.133.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.094484 e longitude -52.617209. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.904.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jul 2024, 13:59:38	Roberto Tavares de Albuquerque assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail robertota@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 887.817.989-20. IP: 189.4.122.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5923784 e longitude -48.5510602. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.905.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2024, 14:05:23	EDSON SIDNEI SCHROEDER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@majorvieira.sc.gov.br. CPF informado: 981.238.319-00. IP: 45.182.122.155. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 jul 2024, 14:05:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número daeb580a-e291-4e1a-8c17-bcadd1497e28.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº daeb580a-e291-4e1a-8c17-bcadd1497e28, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.